



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 090/2021

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, c/c art. 36, inciso II da EC 103/19 e declara a vacância do cargo público da servidora **Luciana Ballmann Lisboa**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012, c/c art. 36, inciso II da EC 103/19 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Luciana Ballmann Lisboa**, detentora da matrícula funcional n° 122173-03, inscrita no CPF sob o N° 940.378.339-72 e no PIS/PASEP sob o n° 124.365.561-15, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, **Nível:** PED 3, **Letra:** G, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional n° 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/2001, correspondente a 64,89% (sessenta e quatro virgula oitenta e nove por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar n° 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 13 de agosto de 2021.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049